
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 378, DE 28 DE AGOSTO DE 1950

Altera a Lei n. 99, de 30 de novembro de 1948, que dispõe sobre a classificação e organização das Estações Fiscais do Estado, disciplina as atividades dos seus servidores, regula a respectiva remuneração e dá outras providências (Regulamento das Estações Fiscais do Estado do Pará).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º LEIA-SE: - Arrecadação e fiscalização fora da Capital, de impostos e rendas estaduais, ficam a cargo de Estações Fiscais subordinadas à Recebedoria de Rendas do Estado ou à Divisão de Fiscalização e Tomada de Conta.

Art. 2º Continua.

Art. 3º Continua

§ 1º Continua

§ 2º LEIA-SE: - As Agências Fiscais poderão ficar subordinadas a Estação Fiscal mais próxima ou diretamente à Recebedoria de Rendas do Estado ou à Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas.

Art. 4º Continua.

Art. 5º Continua

Art. 6º LEIA-SE: -

OBS: Não está completa.

Publicada no Diário Oficial de 07/09/50.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ